

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1019, DE 2020.

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a execução e os prazos para realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o § 2º do Art. 14 da lei 14017/2020 alterado pelo Art 1º da Medida Provisória nº 1019 de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

“Art. 14

.....

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 3º, que não forem objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal **até 1º de setembro de 2021** serão restituídos na forma prevista no regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada pela União na MP 1019/2020 em seu Art. 1º não atende os Estados e Municípios que por dificuldades diversas não conseguiram executar os recursos proporcionados pela Lei Aldir Blanc. Vale lembrar que muitos receberam os recursos em novembro, sabemos que final de ano é sempre um atropelo pelos executivos de realizar o orçamento dentro ainda de seu exercício. Além disso, as orientações do governo federal foram desconstruídas criando insegurança para os gestores.

Devemos considerar que ainda estamos, mesmo com o término do Decreto Legislativo nº 6, em plena alta dos níveis de contágio e mortes pelo coronavírus, onde muitos Estados e Municípios estão fechando novamente as atividades. A pandemia ainda está afetando os trabalhadores e promotores da cultura, portanto é urgente garantir que os recursos possam atender e amenizar a situação.

A manutenção dos prazos previstos na MP 1019/2020 inviabilizam qualquer possibilidade de ainda poder ser executado os recursos, na verdade os prazos devido a vigência da Medida Provisória a torna inócua.



O Governo Federal ao editar a MP 1019/2020 em desacordo com o Decreto 10464/2020, que regulamentou a Lei Aldir Blanc, causa confusão e insegurança jurídica para os gestores. Esta confusão se confirma também em comunicado do MinTur publicado no DOU em 11/01/2021, onde orienta Estados e Municípios a descumprirem a MP 1019. Os Estados e Municípios, diante de tanta miscelânea de orientações precisam de mais tempo para realizar a programação exigida pela Lei Aldir Blanc.

Cabe registrar que há erro na redação da Medida Provisória quando faz referência ao §2º do Art. 3º e revoga-o em seu Art. 2º. Para tanto fizemos proposta de alteração para fazer a correção indicando o Parágrafo Único do Art. 3º.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2021.

Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Federal PT/PB



CD/21354.66300-00